



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 072/2021.01

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Uruburetama, conforme autorização do Ilmo. Sr. Josenir Lobo Fonteles, Secretário de Obras, Infraestrutura e Urbanismo, vem abrir processo de Dispensa de licitação para a **Locação de imóvel situado à Rua José Pires Chaves, nº 844, para o funcionamento da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo do município de Uruburetama – CE.**

1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

A razão da contratação, atende as finalidades precípua da administração pública, vez que dispõe de espaço extremamente favorável, atendendo todos os requisitos necessários como área física, localização e preço de mercado para o perfeito funcionamento da Obras, Infraestrutura e Urbanismo, considerando o que determina o artigo 24 inciso X, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

2. RAZÃO DA ESCOLHA.

A escolha recaiu sobre o Imóvel do Sr. Senhor **José Edinardo Fernandes da Cruz**, localizado à **Rua José Pires Chaves, nº 844, Centro** - Uruburetama - CE, para funcionamento da Sede da Secretaria de Obras, **Infraestrutura e Urbanismo**, haja vista atender plenamente ao espaço físico e localização de fácil acesso facilitando o acesso às pessoas ao qual serão atendidas por este órgão.

3. DO PREÇO.

Após avaliação, de acordo com o laudo de avaliação, em anexo, foi considerado que a proposta no valor mensal de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), apresentada para locação do referido imóvel, encontra-se dentro do valor do mercado imobiliário do município de Uruburetama, portanto, compatível com outros imóveis com as mesmas características, quanto ao tamanho, localização e expectativa para o funcionamento desta secretaria.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente do contrato a ser celebrado, correrá por conta da dotação orçamentária, sob a rubrica: nº **05.01. 15.122.0007.2.030** - Gestão Adm. Da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo. Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMU, consignados no orçamento municipal do exercício de 2021.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

Vejamos o que discorre a Lei nº 8.666/93 acerca do tema:

“Art. 24. É dispensável a licitação:
(...)

X – “para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas as necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado segundo avaliação previa.



Considerando também que nesse caso, todos os requisitos exigidos foram contemplados e que existe urgência na realização deste contrato.

Uruburetama (CE), 08 de outubro de 2021.

Elinaldo Teodósio Dutra
Presidente da Comissão Permanente de Licitação